N. 302.— FAZENDA.— Em 11 de setembro de 1874.

O novo prazo concedido aos Vigarios para sellarem os livros, de que trata a Circular n.° 6 do 1.° de Abril deste anno, deve ser contado da data do edital em que as Estações fiscaes publicaram a mesma circular.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1874.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, em resposta ao seu officio n.° 95 de 31 de Julho proximo findo, que bem procedeu mandando que o novo prazo concedido pela Circular n.° 6 do 1.° de Abril ultimo, para os Vigarios sellarem sem revalidação os livros do registro de baptismos e obitos dos filhos livres de mulher escrava, fosse contado da data do edital em que as Collectorias e Mesas de Rendas publicassem a referida Circular.

Visconde do Rio Branco.

N. 303.— FAZENDA.— Em 11 de setembro de 1874.

Approva a decisão da Thesouraria da Bahia sobre a data de que deve ser contado o novo prazo, concedido pela circular do 1.° de Abril ultimo, para os Vigarios sellarem os livros de registro de baptismo e obitos de filhos livres de mulher escrava.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1874.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, em resposta ao seu officio n.° 95 de 31 de Julho proximo findo, que bem procedeu mandando que o novo prazo concedido pela Circular n.° 6 do 1.° de Abril ultimo, para os Vigarios sellarem sem revalidação os livros de registro de baptismo e obitos dos filhos livres de mulher escrava, fosse contado da data do edital em que as Collectorias e Mesas de Rendas publicassem a referida Circular.

Visconde do Rio Branco.